



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Av. Ernani Cotrin, 163- Centro - CEP: 88745-000

Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

E-mail: cmdcacb@outlook.com/cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Nivaldo Sousa

Gabinete do Prefeito Capivari de Baixo –SC

Ofício de nº 087/CMDCA/2018

Capivari de Baixo, 12 de junho de 2018.

Assunto: Resposta ao ofício nº003/2018, acerca da Lei nº 030/2018 (que dispõe sobre a alteração da lei nº1409/2011), de autoria do vereador Thiago Torquato Viana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Capivari de Baixo – SC, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições informa que recebeu o ofício de nº003/2018, no qual consta a cópia do autógrafo de lei nº 030/2018, de 04 de junho de 2018, que solicita a alteração da lei nº1409/2011, o qual foi analisado em reunião extraordinária do dia 11/06/2018, ata de nº 208/2018. Deste modo, este conselho pontua que:

1. Não foi iniciativa do conselho procurar a câmara para alterar a lei.
2. Informa que irão buscar informações em instâncias superiores, como o CEDCA, acerca do artigo 11 da Resolução nº105/2005, e existência de alguma outra legislação que verse sobre o assunto para verificarem qual é o entendimento deles;
3. Informa que o conselho sempre quis a participação do legislativo nas reuniões, sendo eles convidados e informados das datas das reuniões ordinárias que são públicas, porém não como integrantes.
4. Pontua que uma das orientações que o conselho segue é a da Resolução 105 de 2005 do CONANDA, que em seu parágrafo único do art. 11, menciona que: “Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.”
5. Entende este conselho que caso a legislação permita a inclusão de um representante do legislativo como representação governamental, isto não pode ocorrer antes de se promover um novo fórum para eleição da sociedade civil, pois, não pode o conselho deixar de ser paritário.

Atenciosamente,

Eliezer Marques Costa

Presidente do CMDCA

| | |
|-----------------|---------------|
| Recebemos em: | 13.06.2018 |
| Órgão: | Ass. Especial |
| Funcionário(a): | Patrícia |
| Assinatura: | |